

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO N° 13 / 2015.

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e entidades sindicais representativas dos servidores do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda – PECFAZ, para fins de definição da nova estrutura remuneratória, alteração da forma de cálculo da gratificação de desempenho na aposentadoria, reajuste de benefícios e tratamento de demandas específicas a serem definidas posteriormente.

Cláusula primeira. As tabelas remuneratórias do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda-PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, serão reestruturadas nos termos do anexo I deste termo de acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula segunda. A incorporação da gratificação de desempenho (GD) nos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo terceiro. Os já aposentados nas condições citadas no *caput* desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

(Handwritten signatures and initials)

Cláusula terceira. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

Cláusula quarta. Será constituído comitê provisório, composto por representantes da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público (SRT), Secretaria de Gestão Pública (SEGEPE) e das entidades signatárias deste termo com objetivo de elaborar estudos sobre o plano especial de cargos do Ministério da Fazenda, incluindo os temas reestruturação, aglutinação de cargos e reestruturação remuneratória, entre outros.

Cláusula quinta. As partes se comprometem à retomada do diálogo em março de 2017, na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), para discussão e definições dos temas tratados no âmbito do comitê provisório e outros temas que poderão ser incluídos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2018.

Cláusula sexta. Este acordo suprime os termos do Termo de Acordo nº 1/2015 quanto aos servidores do PECFAZ, contido no inciso III da cláusula primeira.

Cláusula sétima. A representação governamental adotará as providências que lhe competem para o encaminhamento das medidas previstas neste termo de acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento:

Brasília, 22 de outubro de 2015.


SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público


JOSEMILTON MAURÍCIO DA COSTA
Secretário de Administração

Confederação dos Trabalhadores no Serviço
Público Federal - CONDSEF


LUIS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos
do Ministério da Fazenda - SINFAZENDA


JOÃO DOMINGOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB